



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL de Pium- TO

1. OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FISICA OU JURIDICAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA DE PIUM-TO.

2. JUSTIFICATIVA

A realização de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de **manutenção de bomba injetora** destinada à frota de veículos e maquinários da Administração Pública se faz necessária para assegurar a **disponibilidade contínua, ágil e eficiente de serviços especializados**, garantindo o pleno funcionamento dos veículos e máquinas que atendem às diversas demandas dos serviços públicos essenciais, como transporte, obras, agricultura e outros setores.

Considerando a natureza dos serviços, que demandam **atendimentos periódicos, corretivos e, muitas vezes, urgentes**, o credenciamento possibilita à Administração contar com uma **rede de prestadores habilitados**, evitando a paralisação das atividades em razão de falhas mecânicas nas bombas injetoras, que são componentes fundamentais para o funcionamento de motores a diesel.

Além disso, o credenciamento assegura que os serviços sejam realizados por profissionais ou empresas que possuam a **devida qualificação técnica, equipamentos adequados e experiência comprovada**, atendendo às exigências legais, técnicas e operacionais, dentro dos princípios da **eficiência, economicidade, isonomia e interesse público**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. VEÍCULOS LEVES PREFEITURA

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
---------	-------	-----	-------------

GOL G4 VOLKSWAGEN	APN-9145	2008	GASOLINA
CITROEN/AIRCROSS STARTMT	QKM-5583	2018/2019	GASOLINA/FLEX
STRADA FIAT	QKM-5590	2019	GASOLINA/FLEX
STRADA FIAT	FDM-1839	2012	GASOLINA
FORD/RANGER XLSCD4A32 4X4	SCZ2F13	2022/2023	DIESEL
GOL VOLKSWAGEN	QKH1E77	2016/2017	GASOLINA/FLEX
FIAT/TORO VOLC AT9 4X4	SCB9B53	2022	DIESEL
FORD/FIESTA	MWP2925	2008/2009	FLEX
	DMK7887	2003/2004	GASOLINA

2. VEÍCULOS PESADOS PREFEITURA

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ 1113		1973	DIESEL
ONIBUS M.BENZ/O 400 RSE PL	BSF2112	1995	DIESEL
COMBOIO F.4000 FORD		2006	DIESEL
CAÇAMBA MERCEDE BENZ 2729 ATRON	OYB-3754	2013	DIESEL
CAÇAMBA IVECO TECTOR 11.190	OYC4C19	2024	DIESEL ARLA
CAÇAMBA IVECO TECTOR 11.190	OYC4G74	2024	DIESEL ARLA
VAN FORD TRANSIT	SCP5A34	2022	DIESEL / ARLA
ESCAVADEIRA (PC) XCMG XE225BR			DIESEL
TRATOR NEW HOOLAND TT4030			DIESEL
TRATOR NEW HOOLAND TT4030			DIESEL
TRATOR JOHN DEERE 5075E			DIESEL

TRATOR JOHN DEERE 5075E			DIESEL
TRATOR MAHINDRA			DIESEL
PA CARREGADEIRA NEW HOOLAND 12B			DIESEL
CARRETA AGRICOLA			
MOTONIVELADORA XCMG GRI803803BR			DIESEL
CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO IVECO 160E21	MVU-5857		DIESEL
TANQUE AGRICOLA PIPA			
TANQUE AGRICOLA PIPA			
GRADE HIDRAULICA			
RETROESCAVADEIRA XT870BR-I			DIESEL
CALCALHADEIRA IPACOL			
ROÇADEIRA HIDRAULICA			

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência, as solicitações de serviços horários e locais, será estipulado pela Secretaria de infraestrutura.

4.2 – Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

4.3 – Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

4.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.5 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

4.6 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

- 5.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato.
- 5.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 5.3. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário.
- 5.4. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- 5.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.6. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- 5.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- 5.8. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados.

6- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

7.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

8 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

03.0002 - 04.122.0003.2006 – PREFEITURA MUNICIPAL;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica; Cód.58, Fonte: 1.500.0000.000000.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Infra e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.

12.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores .

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

13.1. Na Secretaria Municipal de Administração, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

Pium - TO, 13 de JUNHO de 2025.

Aprovado por:

Gestor municipal